



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

26 08 03
Assessoria de Planário

RQ 557/2003

REQUERIMENTO nº, de.....

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Arlete Sampaio)
seguida, Ao G.M.D.

Em 26/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação sobre a implantação dos Institutos Superiores de Educação no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno, que seja solicitado à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal o relatório com as conclusões da Comissão constituída “...para transformação das Escolas Normais, integrantes do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, em Instituto Superior de Educação”, conforme “Portaria Nº 164º de 04 de abril de 2002, publicada no DODF de 08 de abril de 2002”. Solicitamos ainda as seguintes informações:

1. Qual política será adotada com os alunos e com os professores das atuais Escolas Normais no ano de 2004?
2. O Distrito Federal continuará oferecendo a formação de professores na modalidade Normal?

PROTCCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 557/03
Fls. n.º 01 RITA

25/11/2005 11:53:05

8

3. Quais Escolas Normais serão transformadas em Institutos Superiores de Educação?

JUSTIFICAÇÃO

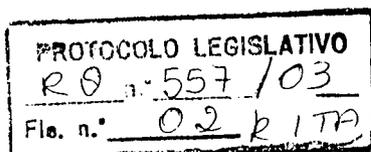
De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos artigos 62 e 63 a formação de professores para a educação básica deverá ocorrer em cursos de nível superior, sendo que esta formação poderá ocorrer em institutos superiores de educação:

Art. 62 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida a formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

- I- *cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; (...)*

Em decisão recente, homologada pelo Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação reconheceu o direito dos detentores de diploma do curso Normal de exercerem a profissão de professor nos limites estabelecidos pelo artigo 62 da Lei 9394/96:

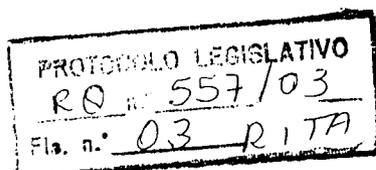


“A redação do artigo 62 da LDBEN é clara e não deixa margem para dúvida. Aqueles que freqüentam um curso Normal, de nível médio, praticam um contrato válido com a instituição que o ministra. Atendidas as disposições legais pertinentes, a conclusão do curso conduz a certificado de conclusão que, por ser fruto de ato jurídico perfeito, gera direito. No caso, o direito gerado é a prerrogativa do exercício profissional, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental”. (Parecer CEB 03/2003, aprovado em 11/03/2003)

Tendo em vista a decisão do egrégio conselho, cabe considerar que cada sistema de educação definirá sua política para formação de professores, sem a imposição da interpretação anteriormente dada ao Art. 87, § 4º das disposições transitórias da LDBEN, onde consta que *“Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formação por treinamento em serviço”*.

De fato, pode-se ler também no mesmo parecer do CNE a posição daquele Conselho sobre a forma como deve se dar a implementação de políticas para formação de professores, buscando sempre atingir a formação de nível superior:

“A formação em nível superior de todos os professores é uma utopia norteadora, um desejo que a lei quer ver satisfeito e, assim sendo, não poder ser considerada uma meta a ser alcançada de maneira trivial. Os sistemas de ensino e seus órgãos normativos deverão estimular e perseguir a causa da qualidade na educação – outro ditame constitucional – o que implica em buscar e oferecer oportunidades de formação docente...”



No âmbito do Distrito Federal, temos acompanhado nos últimos anos a implantação de uma política que aponta para o oferecimento, no sistema público, apenas da formação em nível superior, via institutos superiores de educação. Isto fica claro quando a Secretaria de Educação não faz novas matrículas no curso Normal e aponta para a implantação destas instituições. Ademais, em documento elaborado pela Secretaria de Estado de Educação está registrada a determinação de transformar todas as atuais Escolas Normais em Institutos Superiores de Educação:

“Transformar as Escolas Normais em Institutos Superiores de Educação, para atender à LDB.” (Governo do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Educação. Plano Decenal de Educação (2004/201), 2003).

Também é de conhecimento público a existência de uma comissão na Secretaria de Educação para tratar da implantação dos ISE's, sem que, no entanto, tenhamos informações sobre os resultados de seus trabalhos.

Diante do exposto, encaminhamos este requerimento, tendo em vista que as informações aqui solicitadas são necessárias para subsidiar nossa atuação parlamentar.

Sala das Sessões, de de 2003.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

